



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.734, de 02 de julho de 1998.

**FIXA O PERCENTUAL ANUAL SOBRE AS
RECEITAS PROVENIENTES DO ISS E
IPTU A SER USADO COMO INCENTIVO
CULTURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte


Art. 1º - O valor a ser utilizado como incentivo cultural, criado pela Lei nº 4.657/97, fica fixado, no ano em curso, em 3% (três por cento) das receitas provenientes do ISS e IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de julho de 1998.



KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
03 / 07 / 19 98


Encarregado

